

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2026

Torna-se público que o Município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Sistema Eletrônico: <https://www.licitacaobgrpi.com.br/>

Data Final das Propostas: 25 de setembro de 2026, às 10:00h

Horário da Fase de Lances: 10:01 às 16:01

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E GEOPROCESSAMENTO, COMPREENDENDO LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PLANIMÉTRICOS, ALTIMÉTRICOS E PLANIALTIMÉTRICOS, MAPEAMENTOS, MEDIÇÕES, DEMARCAÇÕES, GEORREFERENCIAMENTO, ELABORAÇÃO DE PLANTAS, MAPAS, CROQUIS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E DEMAIS PEÇAS TÉCNICAS, BEM COMO APOIO TÉCNICO AO PLANEJAMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PARCELAMENTO DO SOLO, OBRAS, PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <https://www.licitacaobgrpi.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **10:01h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
 - 5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez) por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;
 - 9.13.2. ANEXO II – Projeto Básico
 - 9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 18 de setembro de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO — PESSOA FÍSICA

1.1. Habilitação pessoal

- a) documento oficial de identificação com fotografia;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) comprovante de endereço ou domicílio;
- d) quando se tratar de atividade profissional regulamentada, prova de inscrição ou registro válido perante o respectivo Conselho Profissional competente, compatível com as atividades objeto da contratação.

1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da legislação vigente;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, quando cabível;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente.

1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor competente do domicílio do licitante, dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência deste, conforme prazo estabelecido no edital.

1.4. Qualificação técnica da Pessoa Física

- a) Certidão de Registro e Regularidade do profissional perante o Conselho Profissional competente, válida na data prevista para apresentação da documentação;
- b) comprovação de que o profissional possui formação e atribuições profissionais compatíveis com as atividades que assumirá na execução do objeto, mediante documentação expedida ou reconhecida pelo respectivo Conselho Profissional;
- c) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o profissional executou satisfatoriamente serviço(s) de características semelhantes às parcelas de maior relevância do objeto da contratação;
- d) quando exigível pela legislação profissional e compatível com a atividade comprovada, apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, Certidão de Acervo Técnico Profissional – CAT ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional competente;
- e) declaração de disponibilidade dos equipamentos e recursos técnicos necessários à execução dos serviços, especialmente equipamentos de levantamento e posicionamento compatíveis com as atividades a serem executadas, tais como receptor GNSS/RTK, estação total, nível e equipamentos equivalentes, conforme a necessidade de cada serviço;
- f) declaração de disponibilidade dos softwares e recursos computacionais necessários ao processamento, tratamento, elaboração e entrega dos levantamentos, plantas, mapas, memoriais e demais produtos técnicos objeto da contratação.

1.5. Profissionais admitidos

Será admitido profissional legalmente habilitado perante seu respectivo Conselho Profissional, desde que suas atribuições profissionais sejam compatíveis com as parcelas do objeto pelas quais assumirá responsabilidade, podendo enquadrar-se, conforme suas atribuições:

- I – Técnico em Agrimensura;
- II – Técnico em Geodésia e Cartografia;
- III – Técnico em Geoprocessamento;
- IV – Engenheiro Agrimensor;
- V – Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo;

VI – Engenheiro Cartógrafo;

VII – Engenheiro Civil, quando detentor das atribuições necessárias;

VIII – Arquiteto e Urbanista, quando detentor das atribuições necessárias;

IX – outro profissional legalmente habilitado que demonstre possuir atribuição profissional específica e suficiente para a atividade que executará.

A simples apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso não substituirá a comprovação das atribuições profissionais quando a atividade estiver sujeita à fiscalização de Conselho Profissional.

1.6. Responsabilidade técnica

O profissional contratado deverá emitir, para os serviços que legalmente a exigirem, o respectivo documento de responsabilidade técnica perante seu Conselho Profissional, incluindo, conforme o caso:

I – TRT – Termo de Responsabilidade Técnica, para profissional sujeito ao Sistema CFT/CRT;

II – ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para profissional sujeito ao Sistema Confea/Crea;

III – RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, para profissional sujeito ao CAU;

ou documento equivalente previsto na regulamentação do respectivo Conselho Profissional.

O documento de responsabilidade técnica deverá corresponder às atividades efetivamente executadas e ser apresentado no momento definido pela Administração, observada a legislação profissional aplicável.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO — PESSOA JURÍDICA

2.1. Habilitação jurídica

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

- b) no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação correspondente;
- c) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da comprovação dos administradores em exercício;
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) demais documentos de constituição e representação legal que sejam aplicáveis à natureza jurídica do licitante.

2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade e ao objeto da contratação;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

2.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável;

2.4. Qualificação técnica da Pessoa Jurídica

- a) registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Profissional competente, quando exigível em razão das atividades efetivamente assumidas pela empresa;

- b) indicação de profissional responsável técnico legalmente habilitado, detentor de registro regular perante o respectivo Conselho Profissional e de atribuições compatíveis com os serviços sob sua responsabilidade;
- c) comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico integra ou estará disponível para integrar a equipe da empresa durante a execução contratual, admitidos os meios juridicamente permitidos para demonstração dessa disponibilidade;
- d) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnico-Operacional, quando cabível, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência da licitante na execução de serviços similares às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto;
- e) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica do profissional indicado, relativo(s) à execução de serviço(s) de características semelhantes às parcelas relevantes da contratação;
- f) quando aplicável à categoria profissional, Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente expedido pelo Conselho Profissional competente, vinculado ao profissional indicado;
- g) declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme a necessidade da contratação, receptor GNSS/RTK, estação total, nível e demais equipamentos topográficos e de posicionamento compatíveis;
- h) declaração de disponibilidade dos softwares, equipamentos de informática e demais recursos necessários ao processamento dos dados e elaboração das peças técnicas;
- i) indicação da equipe técnica que executará os serviços, quando necessária, contendo identificação, formação, registro profissional e função de cada profissional.

2.5. Responsável técnico

O responsável técnico indicado pela Pessoa Jurídica deverá possuir habilitação e atribuições profissionais compatíveis com as parcelas do objeto pelas quais assumirá responsabilidade, podendo ser Técnico em Agrimensura, Técnico em Geodésia e Cartografia, Técnico em Geoprocessamento, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Civil, Arquiteto e Urbanista ou outro profissional legalmente habilitado, desde que comprovadas perante o respectivo Conselho Profissional as atribuições necessárias à execução da atividade correspondente.

Não será exigida determinada graduação, habilitação ou Conselho Profissional de forma exclusiva quando outro profissional legalmente habilitado possuir atribuições suficientes para executar a mesma atividade.

2.6. Responsabilidade técnica durante a execução

A contratada deverá providenciar, quando legalmente exigível, ART, TRT, RRT ou documento equivalente, referente aos serviços efetivamente executados, conforme o Conselho Profissional ao qual esteja vinculado o respectivo responsável técnico.

3. DECLARAÇÕES — PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

O licitante deverá apresentar, conforme aplicável:

- a) declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando aplicável;
- d) declaração de que tomou conhecimento das informações e condições necessárias à execução do objeto;
- e) declaração de inexistência de conflito ou impedimento legal para execução dos serviços;
- f) demais declarações expressamente exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório.

SERVIÇOS TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA, AGRIMENSURA E GEOPROCESSAMENTO

ORD	ESPECIFICAÇÕES	PERIODICIDADE	V.SERVIÇO	V.MENSAL	QTD	V.TOTAL
1	Levantamentos Topográficos: Medição detalhada do terreno, incluindo elevações, curvas de nível, pontos de referência e outros elementos importantes para a compreensão da topografia da área, compreendendo, quando necessário, levantamentos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos, nivelamentos, implantação de pontos de apoio e elaboração das respectivas peças técnicas, plantas e memoriais, observadas as atribuições do profissional responsável.	FREQUENTE	SERVIÇO	R\$ 5.333,33	12	R\$ 64.000,00
2	Mapeamento: Criação de mapas e plantas que representam a área, com informações sobre limites, características físicas, construções e infraestrutura, incluindo coleta, processamento, representação e atualização de dados geoespaciais, elaboração de plantas e mapas temáticos, cadastrais e topográficos, mediante utilização de técnicas e softwares específicos de topografia, cartografia e geoprocessamento.	FREQUENTE	SERVIÇO			
3	Demarcação de Propriedades: Estabelecimento dos limites de lotes e propriedades, garantindo a correta delimitação dos espaços, mediante levantamentos, locação e materialização de limites, vértices, marcos, alinhamentos e confrontações, com elaboração das peças técnicas correspondentes, quando necessárias, observadas a documentação existente, a legislação aplicável e as atribuições profissionais.	FREQUENTE	SERVIÇO			
4	Apoio técnico ao planejamento urbano: Apoio Técnico de Topografia, Agrimensura e Geoprocessamento ao Planejamento Urbano: Execução de levantamentos topográficos e cadastrais, mapeamentos, georreferenciamento, cadastro territorial e produção de informações geoespaciais destinadas a subsidiar o planejamento urbano, a organização territorial e a elaboração de estudos e projetos pela Administração Pública, limitando-se às atividades compreendidas nas atribuições legais do profissional responsável.	EVENTUAL	SERVIÇO			
5	Serviços de agrimensura aplicados a loteamentos e parcelamento do solo: Serviços de Agrimensura Aplicados a Loteamentos e Parcelamento do Solo: Execução, no âmbito das atribuições profissionais pertinentes, de levantamentos, medições, demarcações, divisão e representação de lotes, quadras, sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais e demais elementos territoriais necessários aos projetos de loteamento, desmembramento, remembramento e parcelamento do	EVENTUAL	SERVIÇO			

	solo, incluindo elaboração de plantas, memoriais descritivos e demais peças técnicas de agrimensura, observada a legislação aplicável.					
6	Apoio topográfico a obras e projetos de infraestrutura: Apoio Topográfico e de Agrimensura a Obras e Projetos de Infraestrutura: Execução de levantamentos topográficos, nivelamentos, locações, seções, cadastramentos, medições, levantamentos “as built” e acompanhamento topográfico destinados a subsidiar o planejamento, elaboração, implantação, fiscalização e execução de obras de infraestrutura, tais como vias, estradas, saneamento, drenagem e demais obras urbanas e rurais, sem abranger o dimensionamento ou a responsabilidade técnica pelos projetos de engenharia que extrapolem as atribuições do profissional responsável.	EVENTUAL	SERVIÇO			
7	Apoio topográfico à construção civil: Apoio Topográfico e de Agrimensura à Construção Civil: Execução de serviços de levantamento, locação, nivelamento, alinhamento, conferência geométrica, implantação de eixos e pontos de referência e acompanhamento topográfico necessários à implantação e execução de obras de construção civil, desde as etapas iniciais até sua conclusão, utilizando equipamentos e técnicas de precisão, sem abranger projetos, cálculos ou dimensionamentos de engenharia que não integrem as atribuições legais do profissional responsável..	EVENTUAL	SERVIÇO			
8	Apoio técnico à regularização fundiária: Apoio Técnico de Topografia, Agrimensura e Geoprocessamento à Regularização Fundiária: Execução de levantamentos topográficos e cadastrais, medições, demarcações, georreferenciamento, identificação de lotes, quadras, vias, confrontações e demais elementos territoriais, bem como elaboração das respectivas plantas, mapas, memoriais descritivos e peças técnicas de agrimensura necessárias aos processos de regularização fundiária urbana ou rural, observadas a legislação aplicável e as atribuições do profissional responsável.	FREQUENTE	SERVIÇO			
9	Levantamentos, Vistorias e Verificações Técnicas de Agrimensura: execução de levantamentos e vistorias técnicas de campo destinados à identificação, conferência e caracterização de terrenos e imóveis, compreendendo a medição e determinação de áreas, verificação de limites, divisas e confrontações, demarcação e materialização de limites, conferência de dados topográficos, plantas e memoriais descritivos,	EVENTUAL	SERVIÇO			

	bem como elaboração de croquis, plantas, memoriais descritivos, relatórios e demais peças técnicas pertinentes, observadas as atribuições legais do profissional responsável.					
10	Utilização de tecnologias de posicionamento e geoprocessamento: Utilização de Tecnologias de Posicionamento, Topografia e Geoprocessamento: Emprego de tecnologias modernas, como GNSS, GPS, RTK, estação total, níveis e softwares de topografia, desenho técnico, cartografia e geoprocessamento, para a realização de medições, levantamentos e mapeamentos com maior precisão e eficiência, incluindo coleta, processamento, tratamento, armazenamento e representação de dados geoespaciais, conforme a necessidade de cada serviço e as atribuições do profissional responsável	FREQUENTE	SERVIÇO			

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 - PMBGR/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026 - PMBGR/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0XX/2026 - PMBGR/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E O(A) CONTRATADO(A) XXXX, CNPJ ou CPF nº XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.178/0001-80, com sede na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222 - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ LUIS SOUSA, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF ou CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede ou domicílio do(a) contratado(a) XXXXXXXX, XXX, na cidade de XXX-PI, pessoalmente ou, quando aplicável, representado(a) por. XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº XXX/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto para XX, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º XXX/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os serviços/fornecimentos, ora contratados, foram objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº XXX/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o art.75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviço/fornecimento emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme os preços constantes na proposta do licitante vencedor. O pagamento será efetuado em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes da Fonte: FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de fornecimento/serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III**- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar/prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III– entregar/prestar os serviços o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 048/2026;

IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao termino dos fornecimentos dos itens, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art. 165 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º XXX/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Baixa Grande do Ribeiro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, XX de XXXXX de 2026.

JOSÉ LUIS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CPF/CNPJ nº XXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____